



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2025

“Autoriza a utilização de transporte escolar para o desenvolvimento de atividades dos Departamentos de Esportes, Lazer e Juventude e de Turismo e Cultura do município de Gonçalves e dá outras providências.”

A Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso dos veículos públicos dedicados ao transporte escolar para a condução atletas de nosso município para participarem de atividades esportivas, desde que devidamente inscritos no Departamento de Esportes Lazer e Juventude, bem como para a participação de ações culturais e apresentações de entidades oficiais do município, devidamente inscritas no Departamento de Turismo e Cultura.

§1º - A utilização dos veículos somente poderá ocorrer se não houver prejuízos ou interrupções ao transporte regular dos estudantes para a frequência as atividades oficiais estabelecidas no currículo escolar estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação;

§2º - A utilização abrangerá, inclusive, locomoções externas aos limites do município desde que a participação do(s) atleta(s) e/ou da entidade cultural seja para representar oficialmente o município de Gonçalves.

§3º - A solicitação do transporte deverá ser protocolada no Departamento de Esportes Lazer e Juventude ou no Departamento de Turismo e Cultura, com antecedência mínima de 15 dias da data do evento, devendo conter relação dos membros da entidade cultural ou nomes dos atletas, comprovante de matrícula escolar e autorização dos pais ou responsáveis legais (se menores) e comprovante de residência em nome próprio, se maiores.

Art. 2º - As despesas originárias do uso residual dos veículos escolares para os fins previstos nesta lei deverão ser excluídas no câmputo do limite mínimo de aplicação das ações da manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 3º - Somente poderão ser utilizados os veículos de transporte escolar adquiridos com recursos próprios ou doados ao município sem vinculação exclusiva ao serviço escolar, sendo vedado do uso:

- I – Veículo adquirido com recursos de programas educacionais de outra esfera de governo;
- II – Veículo terceirizado contratado pelo Departamento Municipal de Educação;

ND



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 4º - O controle do uso previsto nesta lei ficará a cargo dos Departamentos municipais envolvidos e do responsável pelo controle de frotas, pois deverão ser registrados os horários, locais de destino, finalidade, quilometragem, o veículo e seu condutor, além de demais ocorrências e despesas envolvidas no deslocamento.

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e o Departamento Municipal de Turismo e Cultura deverão promoverem o registro e arquivo das informações acerca do cronograma de atividades, locais e horários de acontecimentos, frequência dos usuários do transporte, enfim todas as informações importantes à comprovação da regularidade do uso do transporte escolar ao fim estabelecido por esta lei.

Art. 5º - As despesas oriundas desta lei serão acudidas com recursos dos Departamentos Municipais de Esportes e Lazer e de Turismo e Cultura, sendo vedada a utilização de recursos vinculados à educação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 11 de março de 2025.

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal